

Fl. 13 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

## **ANEXO I**

Os pesos atribuídos aos microindicadores são:

- I - 0,50 para antiguidade;
- II - 0,50 para pendentes;
- III - 1,00 para prazo;
- IV - 0,48 para o taxa de conciliação;
- V - 0,52 para o taxa de solução;
- VI - 0,31 para a taxa de congestionamento de conhecimento;
- VII - 0,15 para a taxa de congestionamento de liquidação;
- VIII - 0,29 para a taxa de congestionamento de execução; e
- IX - 0,25 para a taxa de congestionamento de incidentes processuais.

Os pesos atribuídos aos mesoindicadores são:

- I - 0,23 para o acervo;
- II - 0,25 para a celeridade;
- III - 0,26 para a produção; e
- IV - 0,26 para o represamento processual.